CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 104/13

PROJETO DE LEI Nº 059/13

AUTOR: Prefeito municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial"

TREMEMBÉ, 20 DE setembro DE 20 13

Às comissões

Proc. 104/13 Fls 02
Rubrica: Carolina

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
"Lei Municipal nº3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br **Site:** www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 898/2013-GP.

Tremembé, 18 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos através deste encaminhar a V.Exa. e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 059/2013, que versa sobre abertura de crédito especial.

Tal propositura visa na aquisição de equipamentos para a melhoria dos serviços de limpeza pública, bem como, para suprir a demanda dos resíduos sólidos retirados diariamente dentro do território do Município de Tremembé.

Tendo em vista tratar-se de "**matéria de cunho altamente relevante**", submetemos o presente assunto à análise e consideração do ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX CHIARADIA
Presidente da Câmara Municipal
TREMEMBÉ-SP

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Protocolo Nº 940
Data 20/9/13

Proc. 104/13 Fls 03
Rubrica: Carolina

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
"Lei Municipal nº3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br **Site:** www.tremembe.sp.gov.br

3.975

PROJETO DE LEI Nº 059/2013.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), para cobrir despesas com aquisição de equipamentos relativo ao Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
10 – Setor de Limpeza Pública
04.122.0133.2133 – Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 590.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, conforme cópia do Convênio anexo.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de setembro de 2013.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES
em 24/09/13
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 01/10/13
Presidente
1º Secretário

Proc. 104/13 Fls 02
Rubrica: Carolina

GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 161 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

Aos 02 dias do mês de AGOSTO de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de** 07 **de** junho **de** 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de **Tremembé** , inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.638.714/0001-20**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Marcelo Vaqueli**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de **dois caminhões trucados, zero km, fabricação/modelo 2013, cabine em aço, motor 6cc, combustível à diesel, tanque de combustível mínimo 275 litros, potencia mínima 275cv, torque mínimo 96,0 kgfm, 6 marchas à frente e uma ré, embreagem com acionamento hidráulico no mínimo 390mm diâmetro, distância de entre eixos (1º ao 2º eixo) máxima 4.800 mm, PBT de 23.000 kg, equipado com Roll On Roll Off, capacidade de carga 20t, caçamba em aço com capacidade de 30 m³, tampa traseira em duas folhas de báscula, painel de comando pneumático**, visando ao desenvolvimento urbano e social do MUNICÍPIO, de acordo com o plano de trabalho, às fls. **12/13 e 20/21**, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

Proc. 104/13 Fls 05
Rubrica: Carolina

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

d) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, na hipótese do custo da aquisição de que trata a cláusula primeira superar a quantia que lhe foi transferida;

f) colocar e conservar uma placa de identificação da aquisição, de acordo com o modelo fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ **590.000,00** (**quinhentos e noventa mil reais**), de responsabilidade do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449052.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio .

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **270** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Proc. 1298/13 Fls 08
Rubrica: Carolina

GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 02 de agosto de 2013.

JOALDIR REYNALDO MACHADO
Chefe de Gabinete
Artigo 54 inciso I
Decreto nº 49.768/2008

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios

MARCELO VAQUELI
Prefeito do Município de TREMEMBÉ

TESTEMUNHAS:

1. ----------
NOME: André Hiraoka Cumino
RG: 44229901
CPF: CIC: 340785528-11

2. ----------
NOME: Mariana Helena D. Nascimento
RG: RG: 331.911.098-54
CPF: CIC: 44.186.019-9

Publicado no Diário Oficia do Estado de São Paulo
Dia: 6 · 8 · 13

Fls.:

SPDR/UAM

Proc. 104/13 Fls 09
Rubr. Juliana

Parecer Assessoria Jurídica
PROCESSO nº 64 /2013
Projeto de Lei nº 053 /2013

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, REPASSANDO AOS NOBRES VEREADORES PARA ANÁLISE DE MÉRITO.

A presente proposição visa autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento corrente.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

A abertura de **crédito adicional**, se faz necessária **quando necessário o reforço de dotação orçamentária** ou **quando há despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica** ou **quando existam despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública**.

Assim sendo, nos termos da Lei 4.320/64, vejamos a legislação aplicável:

" Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

" Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Proc. 104/13 Fls 10
Rubrica: Juliana

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

" Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Isto posto devem ser observados os aspectos orçamentários, como se demonstra a seguir:

- Para comprar é necessário que exista dotação orçamentária com saldo suficiente para cobrir o valor da operação;
- Não existindo saldo suficiente, deve-se abrir um crédito adicional suplementar;
- Não existindo dotação orçamentária, deve-se abrir um crédito adicional especial;

Destarte, nas atribuições da função de Assessoria Jurídica, concluímos no sentido de que o **projeto de lei possuí embasamento legal**. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Tremembé, 08 de agosto de 2013, dgo 26/09/13

Atenciosamente,

Robson Cardoso
Assessor Técnico Legislativo
OAB/SP nº 180.244

Proc. 104/13 Fls. 11
Rubrica: Nádia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI nº 059/2013, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe e tendo em mãos Parecer da Assessoria Técnica Legislativa, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE,** uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2013.

RELATOR

de acordo:

Adriano dos Santos

PRESIDENTE

MEMBRO

Proc. 104/13 Fls. 12
Rubrica: Nádia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Sobre o Projeto de Lei nº 059/2013, de autoria do Chefe do Executivo que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL,** uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2013.

RELATOR

de acordo:

PRESIDENTE

MEMBRO

Proc. 104/13 Fls. 13
Rubrica:

AUTÓGRAFO DA LEI nº 3.975

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), para cobrir despesas com aquisição de equipamentos relativo ao Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
10 – Setor de Limpeza Pública
04.122.0133.2133 – Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 590.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, conforme cópia do Convênio anexo.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de outubro de 2013.

ALEX CHIARADIA
Presidente

RENATO VARGAS JUNIOR
1º Secretário

Proc. 104/13 Fls. 14
Rubrica:

OFÍCIO nº 157/2013

Tremembé, 02 de outubro de 2013.

SENHOR PREFEITO,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para os fins legais e necessários, os AUTÓGRAFOS DAS LEIS, abaixo discriminados, cujos projetos foram aprovado nesta Casa, durante a Sessão Ordinária levada a efeito 1º de outubro, a saber:

AUTÓGRAFO DA LEI nº 3.974 - "Dispõe sobre a substituição, desafetação e transferência de área institucional"
AUTÓGRAFO DA LEI nº 3.975 – "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial"
AUTÓGRAFO DA LEI nº 3.976 – "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial"
AUTÓGRAFO DA LEI nº 3.977 – "Dispõe sobre a introdução de expressão em artigos da Lei Municipal nº 3.452/2009".

Sem mais para o momento, despedimo-nos com renovados protestos de elevada estima e consideração.

ALEX CHIARADIA
Presidente

Exmo. Sr.
MARCELO VAQUELI
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ - SP

Proc. 104/13 Fls 15
Rubrica: Juliana

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
"Lei Municipal nº3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.940, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), para cobrir despesas com aquisição de equipamentos relativo ao Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
10 – Setor de Limpeza Pública
04.122.0133.2133 – Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 590.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, conforme cópia do Convênio anexo.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de outubro de 2013.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de outubro de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria